



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 05 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Sigilo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 824-825, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2024.00002386-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o teor do opinativo de fls.1310-1311, acolhido no Despacho retro, determino retorno dos autos à douta Assessoria Técnica para o cumprimento dos itens 2 a 5, descritos na fl.1311.

Proc: 01.2025.00002932-6.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos ao GAESF, para ciência e demais providências.

Proc: 01.2025.00005623-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2026.00000432-8.

Interessado: 4ª Vara Criminal de Penedo - TJAL.

Assunto: Homicídio Qualificado.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00000437-2.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NUCAP).

Assunto: Inconstitucionalidade Material.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito da PGJ, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para medidas ulteriores.

Proc:02.2023.00007634-4.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da expedição do Ofício SAJ n. 0130/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL e do longo transcurso in albis, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00008135-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00008984-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00008985-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010176-0.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000028-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000109-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001324-1.

Interessado: Marcos Guerra Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002764-6.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2024.00003663-4.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 126/2024-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.



Proc: 02.2024.00003669-0.
Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004447-8.
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005675-2.
Interessado: NUDEPAT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006908-0.
Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010747-0.
Interessado: Gabinete do Deputado Federal Delegado Fabio Costa.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013698-6.
Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: Oficie-se na forma requerida.

Proc: 02.2025.00003663-8.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2025.00014303-6.
Interessado: Alagoas Previdência.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 64ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000198-6.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000457-2.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime tipificado nos art. 302, §1º, I, c/c art. 298, I, ambos do CTB. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Negativa de oferta do ANPP pelo MP. Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo ProcuradorGeral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Ratificação do entendimento firmado pela Promotoria de Justiça da Capital. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao juízo de origem.



Proc: 02.2026.00000739-1.

Interessado: Secretaria Geral da CGJ/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00000763-6.

Interessado: Gabinete Deputado Paulão - Câmara dos Deputados.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00000771-4.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2026.00000790-3.

Interessado: Gabinete do Procurador-Geral Adjunto - PGM/Maceió/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00000913-4.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000926-7.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000932-3.

Interessado: Oliveira Torres Pianco.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000933-4.

Interessado: Célia Maria Barbosa Rocha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00000941-2.

Interessado: Maria Cecília Pontes Carnáuba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 04, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00000704-7.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças informativas. Notícia de agressão física praticada por policiais militares no contexto de prisão em flagrante. Arquivamento promovido por órgão do Ministério Público de 1º grau. Ausência de comprovação de materialidade delitiva. Laudo oficial de exame de corpo de delito negativo quanto à lesão corporal. Inexistência de justa causa para persecução penal militar. Aplicação do Assento nº 003/2025 do e. CSMP. Reexame pelo Procurador-Geral de Justiça. Ratificação do arquivamento". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00000929-0.



Interessado: Vereador Delegado Thiago Prado.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com traslado à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000931-2.

Interessado: Leonor Melo Monteiro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores.

Proc: 02.2026.00000949-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001003-0.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001036-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 81, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve designar as Doutoras ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJO, 32ª Promotoria de Justiça da Capital e VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, 33ª Promotora de Justiça da Capital, na condição de Coordenadora e membro, respectivamente, para comporem o Núcleo de Direito de Família, criado através da Resolução CPJ nº 06/2026, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 82, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE excluir o Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 4º Promotor de Justiça de União dos Palmares e incluir a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, no Convite 01/2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 83, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para realizar as audiências do dia 6 de fevereiro do corrente ano, no Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 84, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de DANIEL BITTENCORUT MOURA, Analista do Ministério Público – Área Judiciária, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 85, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00000388-4, RESOLVE designar os Doutores KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital e Coordenadora do NUCAP e, MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, 6º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios e integrante do NUCAP, para funcionarem conjuntamente com a 53ª Promotoria de Justiça da Capital, no Procedimento Investigatório Criminal de nº 06.2026.00000053-2, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 86, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00000778-0, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 8074070-75.2024.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar	FEVEREIRO		



Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SANTA LUZIA DO NORTE	07 e 08	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	FEVEREIRO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	07 e 08	4ª PJ: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	FEVEREIRO		
	MAJOR IZIDORO	07 e 08	Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	FEVEREIRO		
	CORURIBE	07 e 08	1ª PJ: Dr. Leonardo Novaes Bastos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO		
	MURICI	07 e 08	Dra. Ilda Regina Reis Santos

*Republicado



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008485/2026-80

Interessado: Roberta de Sá Bonfim Lima – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de folga.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008484/2026-10

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Requer adiamento de folga.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008418/2026-46

Interessado: Walter Nogueira Marques da Silva - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação). Lavre-se a portaria respectiva. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008478/2026-75

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória e reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008479/2026-48

Interessado: Júlia Beatriz de Albuquerque Costa Barbosa – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008482/2026-64

Interessado: Thomás Fernandes Cardoso – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008480/2026-21

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008477/2026-05

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.



GED: 20.08.1365.0008475/2026-59

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008462/2026-22

Interessado: Victor Meira Fortes – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008474/2026-86

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008491/2026-15

Interessado: Natalie Cristyne de Santana Barbosa Farias – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008489/2026-69

Interessado: José Ângelo de Farias Filho – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de folga.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0008445/2026-32

Interessado: Thiago Pachêco Andrade Pereira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 05 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 17, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008418/2026-46, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo WALTER NOGUEIRA MARQUES DA SILVA, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 6/2026

Define as atribuições do Núcleo de Direito de Família, instituído pela Resolução CPJ n. 2/2026.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do colegiado, ao CONSIDERAR:

I – a atribuição institucional de atuar na área de direito de família;

II – a necessidade de aprimorar o apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público em todo o Estado de Alagoas;

RESOLVE

Art. 1º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam na área de direito de família, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.

§1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.

§2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria de Justiça lotada de atribuição na área de direito de família, em rotina ou processo específico e por tempo determinado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 5 de fevereiro de 2026.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2026

Define as atribuições do Núcleo do Tribunal do Júri, instituído pela Resolução CPJ n. 2/2026.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do colegiado, ao CONSIDERAR:

I – a atribuição institucional do Ministério Público de oficiar perante o Tribunal do Júri;



II – a necessidade de aprimorar o apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público em todo o Estado de Alagoas;

RESOLVE

Art. 1º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam perante o Tribunal do Júri, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.

§1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.

§2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria de Justiça dotada de atribuição para oficiar perante o Tribunal do Júri, em rotina ou processo específico e por tempo determinado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 5 de fevereiro de 2026.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 1/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, que será provido por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 5 de fevereiro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001337-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001338-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001356-6
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000063-1
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001368-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001287-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001379-9
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001284-5
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000245-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maragogi

EXTRATO DA DECISÃO: Notifique-se o Membro em referência para ciência desta decisão e do Relatório de Correição, podendo o mesmo apresentar impugnação no prazo legal. Após, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, bem como desta Decisão, ao Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado de Alagoas. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Assentamentos para realização das devidas anotações no assentamento funcional e ao Setor Correicional para proceder a alimentação do Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Por fim, arquite-se o presente procedimento. Intime-se. Publique-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000748-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e as determinações desta CGMP/AL foram devidamente atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000040-5

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, considerando o compromisso assumido pelo Promotor de Justiça e em consonância com o parecer da Douta Assessoria Técnica, determino, além do arquivamento, que se promova a devida anotação para que a Promotoria de Justiça de Piaçabuçu seja submetida à nova inspeção no ano de 2026, com o objetivo de se verificar o cumprimento das providências determinadas.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 5 de fevereiro de 2026.

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MACEIÓ
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

I. Do Fundamento Legal e da Competência Institucional para Expedição da Medida:

A presente Recomendação Administrativa é expedida com fulcro nas atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente em seu artigo 129, incisos II e III, que outorgam à Instituição a competência para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, prerrogativas estas que se materializam plenamente na defesa intransigente dos direitos e interesses das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Acrescenta-se a esta base constitucional a previsão expressa contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que em seu artigo 201, incisos IV e V, outorga ao Ministério Público a função de promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do artigo 98 do mesmo diploma legal, bem como a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos



ou coletivos relativos à infância e à adolescência, estabelecendo um dever de fiscalização e intervenção que transcende a mera atuação judicial, alcançando a esfera preventiva e de orientação administrativa.

A legitimidade ativa e o dever institucional do Ministério Público Alagoano para expedir a presente Recomendação encontram-se, portanto, solidamente estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio, visando garantir a correta aplicação das normas de proteção e, principalmente, a transparência e a salvaguarda dos direitos patrimoniais dos indivíduos submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional, de natureza excepcional e provisória, no Município de Maceió.

II. Da Contextualização da Medida de Acolhimento e o Princípio da Proteção Integral

O acolhimento institucional, seja ele prestado por entidades governamentais ou não governamentais, configura-se como uma medida protetiva de extrema relevância social e legal, imposta pelo Estado em situações de risco pessoal e social que demandam o afastamento temporário da criança ou do adolescente do convívio familiar de origem ou extensa, conforme previsto no artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa intervenção estatal, embora necessária, coloca o indivíduo em uma situação de particular vulnerabilidade, exigindo dos responsáveis pela execução da medida um zelo e uma atenção redobrados para com a integralidade de seus direitos, conforme preconizado pelo princípio da Proteção Integral consagrado no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA, que impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dentro dessa perspectiva de integralidade, o direito à dignidade e à integridade patrimonial, inerente a todo ser humano, assume especial importância, sobretudo quando a criança ou adolescente acolhido é titular de bens ou, o que é mais comum, de rendas ou benefícios sociais, tais como pensões alimentícias, benefícios previdenciários, programas de transferência de renda como o Bolsa Família ou benefícios assistenciais, ou ainda remuneração decorrente de programas de aprendizagem ou estágios.

A gestão desses recursos, enquanto o indivíduo está sob a guarda da entidade, deve ser cercada de absoluta transparência e responsabilidade, funcionando como um exercício prático de cidadania financeira e preparação para a autonomia da vida adulta.

III. Do Estatuto do Acolhimento e a Responsabilidade Fiduciária do Dirigente

A Lei Federal nº 12.010, de 2009, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi enfática ao estabelecer, em seu artigo 92, parágrafo 1º, que “O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito”. Esta equiparação possui uma implicação jurídica de ordem fundamental para a matéria que se aborda, pois confere ao dirigente da entidade, e, por extensão, à equipe técnica e ao coordenador por ele delegado, um dever fiduciário de guarda e proteção, que engloba não apenas a integridade física e moral, mas também a gestão de quaisquer bens e valores de que o acolhido seja titular.

A guarda, nos termos da lei, pressupõe a obrigação de prestar assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, e, quando o guardião administra bens, surge o dever inescusável de prestar contas de sua gestão, conforme implicitamente estabelecido pelo conjunto de normas de proteção.

A ausência de registro formal e detalhado do fluxo financeiro do acolhido no seu respectivo Plano Individual de Atendimento (PIA) ou em documento anexo, somada à falta de comprovação documental dos gastos realizados em seu favor, representa uma falha grave na observância desse dever fiduciário, criando uma zona cinzenta que dificulta a fiscalização pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar e, mais importante, compromete o direito fundamental da criança ou adolescente à transparência e à correta administração de seus próprios recursos.

É imprescindível, portanto, que a equiparação legal do dirigente à figura do guardião seja plenamente exercida, o que inclui a rigorosa prestação de contas dos valores financeiros que, porventura, ingressem em nome do indivíduo acolhido e cuja administração seja exercida pela entidade.

IV. Do Plano Individual de Atendimento (PIA) como Instrumento de Transparência e Gestão Patrimonial

O Plano Individual de Atendimento (PIA), previsto no artigo 101, parágrafo 4º, e detalhado em resoluções e orientações técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é o instrumento basilar e obrigatório para nortear e registrar todo o trabalho de intervenção e acompanhamento do indivíduo durante o período de acolhimento, visando à superação das causas que motivaram o afastamento familiar e à preparação para a



reintegração familiar ou a autonomia.

A sua natureza multifacetada exige que o PIA abranja todos os aspectos da vida do acolhido, desde a saúde, educação, convivência familiar e comunitária, até a sua condição de cidadão e sua futura emancipação. O aspecto patrimonial e financeiro, embora muitas vezes negligenciado ou tratado de forma superficial, constitui parte intrínseca do desenvolvimento da personalidade e da preparação para a vida autônoma, especialmente para adolescentes em vias de desinstitucionalização.

A omissão de informações cruciais sobre a situação financeira do acolhido no PIA desvirtua o propósito de integralidade e transparência do Plano, tornando-o incompleto para fins de planejamento e, crucialmente, ineficaz para o exercício do controle externo e social. A inclusão detalhada da existência de benefícios ou rendas, da forma de recebimento e da destinação dos valores não é um mero formalismo burocrático, mas sim um pilar essencial para garantir que o dinheiro da criança ou adolescente seja efetivamente utilizado em seu exclusivo benefício, sendo o PIA o local apropriado e centralizador para o registro dessa gestão.

V. Da Necessidade de Controle e Prestação de Contas dos Recursos Financeiros dos Acolhidos

A ausência de um mecanismo formal e padronizado de registro e comprovação do fluxo financeiro dos acolhidos nas entidades de Maceió representa um risco potencial à correta aplicação dos recursos e, conseqüentemente, ao direito de propriedade e ao melhor interesse da criança ou adolescente.

É prática reiterada que muitos acolhidos sejam beneficiários de pensões alimentícias depositadas em contas bancárias em seu nome, de auxílios governamentais condicionais ou incondicionais, ou, ainda, de remuneração proveniente de vínculo empregatício como Jovem Aprendiz, sendo a gestão operacional dessas contas e valores muitas vezes delegada ao Coordenador ou Diretor da Entidade.

Nesses casos, o dinheiro pertence legal e materialmente ao acolhido, e o seu uso deve ser regido pela mais estrita boa-fé e probidade, com finalidade única e exclusiva de atender às necessidades e promover o bem-estar do titular.

Portanto, o exercício do controle sobre esses valores demanda a inclusão de informações claras sobre a origem e o destino do dinheiro, sendo imperiosa a especificação da conta bancária em que os valores são depositados para possibilitar o rastreamento, a anexação mensal do extrato bancário para comprovar a movimentação integral dos recursos e, de forma categórica, a manutenção de notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios de toda e qualquer despesa efetuada.

Somente mediante essa documentação completa e anexada ao PIA será possível verificar se os valores estão sendo aplicados em favor do acolhido, se estão sendo poupados visando à sua desinstitucionalização, ou se estão sendo utilizados para custear despesas ordinárias do serviço de acolhimento, o que seria ilegal, por desviar a finalidade de um recurso que possui titularidade individual.

A prestação de contas minuciosa constitui, portanto, uma salvaguarda para o acolhido e uma proteção legal para o próprio dirigente e sua equipe, que comprovam, por meio de documentos, a correta gestão dos bens alheios.

VI. DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os argumentos fáticos e jurídicos amplamente expostos, o Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Maceió, no exercício de suas funções constitucionais e legais de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses das crianças e adolescentes acolhidos, RECOMENDA às Entidades de Acolhimento Institucional Governamentais e Não Governamentais do Município de Maceió/AL, o seguinte:

Primeira Recomendação: Inclusão Detalhada de Dados Financeiros no PIA

Que as entidades promovam a imediata alteração e complementação do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança e adolescente acolhido para incluir, de forma obrigatória e detalhada, um campo específico destinado a registrar toda a situação financeira do indivíduo, devendo constar, de maneira expressa e inequívoca, a informação sobre o recebimento de qualquer tipo de valor regular ou eventual, seja ele proveniente de bolsa, benefício social (federal, estadual ou municipal), pensão, salário, remuneração de programas de aprendizagem ou qualquer outra fonte de renda.

O registro deverá ser acompanhado da indicação precisa da instituição financeira, do número completo da conta, e do número da agência bancária em que os valores são depositados e mantidos, garantindo o rastreamento da origem e da guarda dos recursos, informação esta fundamental para o acompanhamento e a fiscalização do patrimônio do indivíduo.



Segunda Recomendação: Anexação Obrigatória do Extrato Financeiro Mensal

Que, em complemento à primeira recomendação, as entidades passem a anexar, de forma compulsória e mensal, ao respectivo Plano Individual de Atendimento de cada criança ou adolescente que possua conta bancária ou movimentação financeira, o extrato integral de movimentação de todos os meses, sem qualquer rasura ou omissão, independentemente de haver tido despesas ou não no período. A anexação do extrato bancário deve ser feita com periodicidade mensal, logo após o fechamento do período de referência, devendo ser mantida em arquivo físico e/ou eletrônico vinculado ao PIA, permitindo que a fiscalização ministerial e judicial possa verificar a integralidade dos créditos e débitos, a fim de aferir a correta utilização dos recursos em favor do acolhido, sendo indispensável que essa medida retroaja aos meses anteriores, na medida da disponibilidade dos dados junto à instituição financeira.

Terceira Recomendação: Comprovação Documental de Todos os Gastos

Que a gestão dos valores financeiros da criança ou adolescente acolhido, exercida pelo Coordenador da Entidade ou por outro profissional formalmente designado, seja comprovada através da anexação, também mensal e compulsória, ao PIA, de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, o que inclui, mas não se limita, a notas fiscais, recibos, vouchers de pagamento e quaisquer outros documentos hábeis a demonstrar o destino e a finalidade de cada saída de recurso da conta do acolhido. Fica terminantemente proibida a utilização de simples relatórios internos ou planilhas sem a devida comprovação externa e documental dos gastos, exigindo-se que a comprovação esteja em nome da criança ou adolescente, sempre que possível, ou que haja justificativa expressa e pormenorizada, atestada pelo Coordenador, acerca do vínculo do gasto com o interesse e a necessidade do indivíduo acolhido, sob pena de responsabilização pela má gestão.

Quarta Recomendação: Responsabilidade e Capacitação do Gestor Financeiro

Que o Coordenador da Entidade, ou o profissional por ele designado para a gestão operacional das contas dos acolhidos, seja formalmente investido dessa responsabilidade, devendo a Entidade promover, no âmbito de suas possibilidades e em articulação com a rede socioassistencial, a capacitação desse profissional quanto aos princípios da gestão financeira de recursos de terceiros, notadamente no que concerne ao dever de prestação de contas, de transparência e de probidade, com foco na preparação da criança e do adolescente para a gestão de seus próprios recursos após a desinstitucionalização, estimulando a poupança e a educação financeira.

Quinta Recomendação: Prazo e Ciência

Que as Entidades de Acolhimento Institucional, governamentais e não governamentais, do Município de Maceió/AL, no prazo improrrogável de trinta dias, a contar da ciência desta Recomendação, informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o seu integral cumprimento, bem como o cronograma de adequação das práticas e dos documentos internos, com a expressa indicação do responsável pela implementação das medidas aqui recomendadas.

VII. Das Advertências e Disposições Finais

O não atendimento ou o atendimento incompleto das disposições contidas nesta Recomendação Administrativa implicará na adoção de todas as medidas legais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça, incluindo, mas não se limitando, à instauração de Inquérito Civil para apuração de eventual irregularidade na gestão do serviço, bem como ao ajuizamento de Ação Civil Pública com o objetivo de compelir judicialmente as Entidades ao cumprimento das obrigações aqui contidas e, se for o caso, à responsabilização civil e administrativa dos dirigentes e agentes públicos ou privados envolvidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Improbidade Administrativa.

A Recomendação visa unicamente o aprimoramento da política de atendimento e a salvaguarda dos direitos dos acolhidos, e seu cumprimento demonstra o compromisso ético e legal da Entidade com o princípio da Proteção Integral e com o melhor interesse da criança e do adolescente.

Dê-se ciência desta Recomendação aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Maceió, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), à 44ª Promotoria de Justiça da Capital, e à 28ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maceió, para conhecimento e acompanhamento.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça



N.º MP 09.2026.00000109-7 - Recomendação

Portarias

SAJ MP nº 09.2026.00000156-4

POLÍTICAS PÚBLICAS – RECUPERAÇÃO DE NASCENTES

PORTARIA 5ª PJC Nº 0001/2026/5ª PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, diante a necessidade de fomentar políticas públicas para a recuperação de nascentes no Estado de Alagoas, melhoria da qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, visando a preservação dos recursos naturais, a proteção dos recursos hídricos, a manutenção dos equilíbrios climáticos ecológicos e a conservação da diversidade biológica e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao consagrar na Carta Constitucional de 1988 a tutela do meio ambiente, garantindo a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o exercício dos direitos culturais, a Carta Magna faz compor dentro do projeto político por ela estabelecido a proteção daquilo que compõe o meio ambiente natural, artificial e cultural;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18% das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e onde localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a relevância ambiental das nascentes como bens naturais essenciais à manutenção dos recursos hídricos, da biodiversidade e do equilíbrio dos ecossistemas;

CONSIDERANDO que a degradação de nascentes impacta diretamente o abastecimento de água, a saúde pública, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais;

CONSIDERANDO que a Agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável” e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com à água;

CONSIDERANDO que ações de recuperação ambiental, inclusive de nascentes, podem ser integradas a políticas públicas de inclusão social, promoção da saúde pública, ecoturismo, geração de renda e fortalecimento da economia local, especialmente por meio de práticas sustentáveis;



CONSIDERANDO que as nascentes e as áreas de vegetação associadas contribuem para a regulação do ciclo hidrológico, o aumento da resiliência climática e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que a preservação e recuperação de nascentes constituem ação estratégica para a concretização da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, uma vez que impactam diretamente dimensões ambientais, sociais e econômicas do desenvolvimento sustentável, em especial os ODS nº 1 (Erradicação da Pobreza), nº 03 (Saúde e Bem-Estar), nº 6 (Água Potável e Saneamento), nº 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis), nº 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), nº 15 (Vida Terrestre) e nº 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, fiscalizatória e articuladora do Ministério Público na tutela dos direitos difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Designo o dia 24 de fevereiro de 2026, às 9:30 horas, para a realização da audiência na sede da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto de Preservação da Mata Atlântica –IPMA;

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

3 – Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

4 - Solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

5 – Designo a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 03 de fevereiro de 2026.

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000057-6.

PORTARIA N.º 0002/2026/62PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, por meio do Protocolo Unificado nº 02.2025.00001417-7, contendo solicitação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas acerca de orientações técnicas relacionadas aos procedimentos a serem adotados pelas guarnições diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659/SP (Tema 506 da Repercussão Geral);

CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual opinou pela remessa do expediente à 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 6º, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, por se tratar de matéria afeta ao controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público exercer suas atribuições de orientação e fiscalização no âmbito do controle externo da atividade policial, buscando promover uniformidade procedimental, garantindo segurança jurídica, padronização e prevenção de ilícitos administrativos ou penais;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00005643-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000065-4.

PORTARIA N.º 001/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o



munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada informações acerca da suposta prática de assédio sexual atribuída ao policial penal J. A. L. S. em desfavor de colega de trabalho, por meio do aplicativo WhatsApp, fato ocorrido em 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que, com fundamento nas informações e elementos de prova recebidos e por entender cabível, esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2025.00003898-0, no âmbito da qual foram expedidos os Ofícios n.ºs 0865/2025/62PJ-Capit. e 0866/2025/62PJ-Capit., encaminhados, respectivamente, ao Secretário de Estado da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas – SERIS e à Delegada de Polícia titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, com o objetivo de solicitar, ao primeiro, a instauração do procedimento correicional pertinente e a posterior remessa das informações acerca dos resultados obtidos, e, à segunda, informações relativas à eventual instauração e à numeração do Inquérito Policial decorrente do Boletim de Ocorrência n.º 00116856/2025.

CONSIDERANDO que, em resposta, a referida autoridade policial informou, por meio do Ofício n.º 558/2025/DEDDM1, a instauração do Inquérito Policial n.º 14.336/2025, em 06 de novembro de 2025, no âmbito do qual seriam adotadas as providências investigativas necessárias à apuração da conduta ilícita noticiada;

CONSIDERANDO, ainda, que a mencionada Secretaria encaminhou resposta informando, por meio do Ofício n.º E:19006/2025/SERIS, que, em atendimento ao Ofício n.º 0865/2025/62PJ-Capit, expedido por esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, teria sido instaurada a Sindicância Administrativa n.º E:34000.0000031883/2025, destinada à apuração dos fatos em exame, a qual, segundo informado, encontrar-se-ia em fase de instrução.

CONSIDERANDO, contudo, que, até a presente data, os referidos órgãos não encaminharam informações concretas acerca dos resultados ou providências adotadas em decorrência das apurações realizadas, conforme anteriormente solicitado;

CONSIDERANDO, além disso, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2025.00003898-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de janeiro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 06.2024.00000355-4

OBJETO: Professores de Pedagogia

REPRESENTADO: UNEAL - União dos Palmares

Pelo presente ficam as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos do procedimento preparatório n.º 06.2024.00000355-4 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução CNMP n.º 23/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1530

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, sessão essa a ser previamente informada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas. Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço https://sistemas.mp.al.mp.br/mpdigital/?page_id=35.

União dos Palmares/AL, 05 de fevereiro de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça